



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Philippe de Paula Paiva

Poder Legislativo

Página 1 de 4

PROJETO DE LEI N.º

AUTOR: PHILIPPE DE PAULA PAIVA

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO DE MÃES, PAIS E RESPONSÁVEIS ATÍPICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui o Programa Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães, Pais e Responsáveis Atípicos com objetivo de promover a inclusão social, a autonomia econômica e o apoio a mães, pais e responsáveis de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos de neurodesenvolvimento ou doenças crônicas.

Art. 2º O programa será regido pelas seguintes diretrizes:

- I** - Igualdade de oportunidades para mães, pais e responsáveis atípicos no mercado e empreendedorismo;
- II** – Promoção da dignidade humana e do bem-estar social;
- III** – Apoio à inclusão e ao desenvolvimento integral de suas famílias.

Art. 3º São objetivos do programa:

- I** – Oferecer capacitação gratuita em empreendedorismo, gestão e finanças para mães, pais e responsáveis atípicos;
- II** – Possibilitar linhas especiais de crédito com taxas reduzidas e prazos diferenciados;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003000370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Philippe de Paula Paiva

Poder Legislativo

Página 2 de 4

III – Promover a criação de redes de apoio e cooperação entre mães, pais e responsáveis atípicos empreendedores;

IV – Facilitar o acesso a benefícios fiscais e a isenções tributárias para negócios liberados por mães, pais e responsáveis atípicos;

V – Estabelecer parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino para ampliar as oportunidades de capacitação e rede de contatos profissional.

Art. 4º - O Poder Executivo será responsável pela implementação, regulamentação e coordenação do programa, podendo celebrar convênios com outras entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 5º - Para acessar os benefícios previstos nesta lei, as mães, pais e responsáveis atípicos deverão comprovar:

I – A condição de cuidadores primários de crianças ou adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas;

II – A formalização de seus negócios por meio de cadastro como microempreendedor individual (MEI) microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Porto Real, o Programa de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães, Pais e Responsáveis Atípicos, visando à promoção da inclusão social, autonomia econômica e desenvolvimento humano que exercem papel central no cuidado de filhos com deficiência, doenças crônicas ou transtornos de neurodesenvolvimento.

A proposta se fundamenta em preceitos constitucionais essenciais, tanto da Constituição Federal quanto da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que estabelecem o dever do Poder Público em assegurar a dignidade da pessoa humana, promover a justiça social e eliminar desigualdades.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003000370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Philippe de Paula Paiva

Poder Legislativo

Página 3 de 4

A Constituição Federal de 1988 consagra, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Além disso, no art. 3º, incisos I e III, estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária, e erradicar a pobreza e a marginalização, bem como reduzir as desigualdades sociais.

No art. 6º, a Constituição reconhece os direitos sociais à educação, à saúde, ao trabalho e à assistência aos desamparados. De forma complementar, o art. 170 trata da ordem econômica, pautada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo como princípio a função social da economia e a busca do bem-estar coletivo.

Mais diretamente, o art. 227 impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência e discriminação.

Adicionalmente, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu art. 6º, alinha-se à Carta Magna ao afirmar que o Estado se rege pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e da função social da propriedade. Em seu art. 258, assegura especial proteção à criança e ao adolescente com deficiência e determina o estímulo à participação da sociedade civil na formulação e execução das políticas públicas voltadas à inclusão.

A proposição ora apresentada visa preencher uma lacuna nas políticas públicas municipais ao reconhecer as especificidades e desafios enfrentados por mães, pais e responsáveis atípicos, que frequentemente abdicam de oportunidades profissionais formais para se dedicarem integralmente aos cuidados de seus dependentes. Muitas vezes, encontram no empreendedorismo uma alternativa viável para geração de renda, mas carecem de apoio institucional e políticas de incentivo.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003000370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Philippe de Paula Paiva

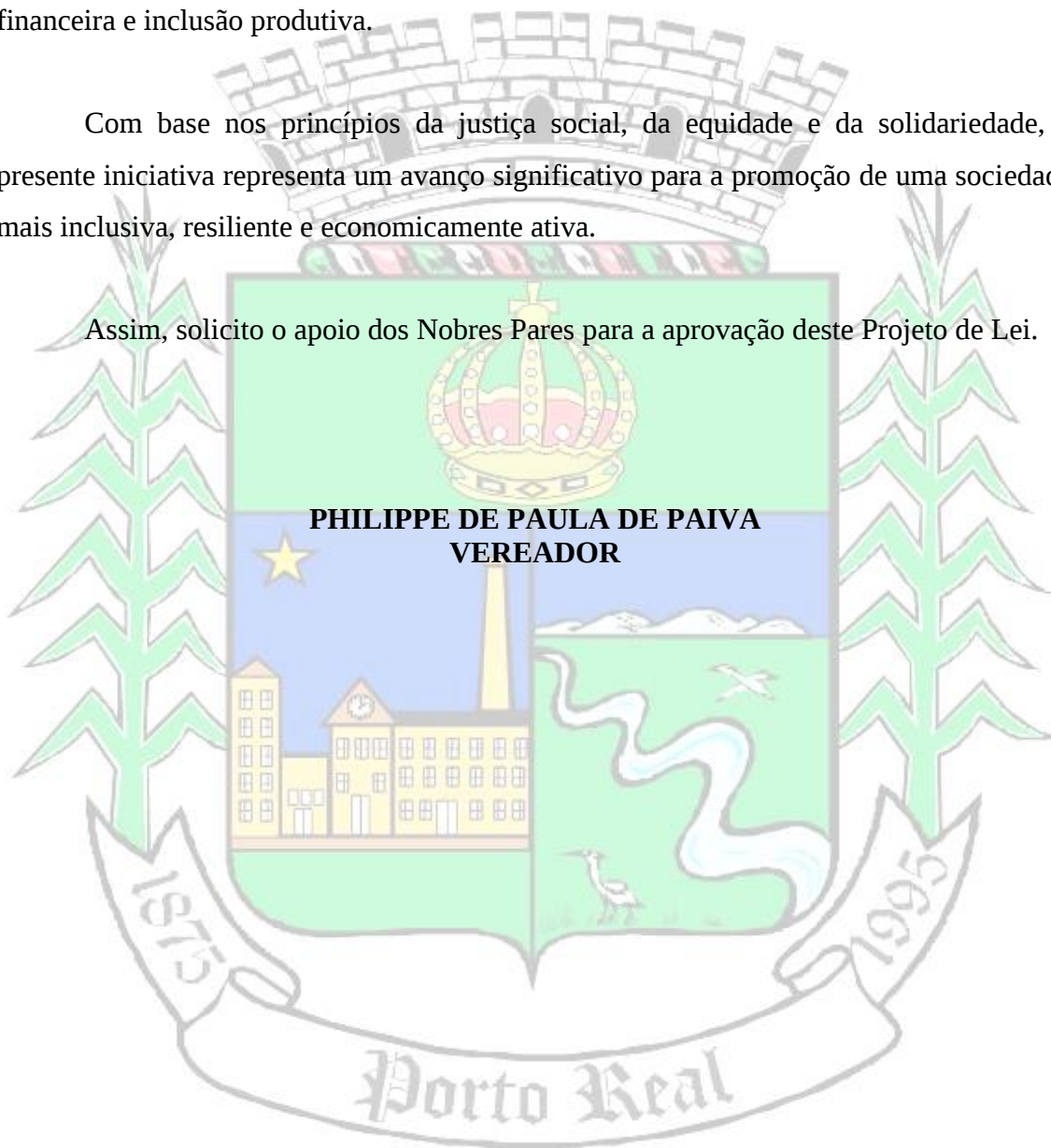
Poder Legislativo

Página 4 de 4

Diante desse cenário, o Programa proposto visa oferecer capacitação técnica, acesso a crédito, apoio institucional e rede de suporte, criando condições reais para que possam desenvolver atividades empreendedoras sustentáveis, promovendo autonomia financeira e inclusão produtiva.

Com base nos princípios da justiça social, da equidade e da solidariedade, a presente iniciativa representa um avanço significativo para a promoção de uma sociedade mais inclusiva, resiliente e economicamente ativa.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003000370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

